



## PARECER 248/2022

Parecer ao Projeto de Resolução 024, de 28 de julho de 2022, de iniciativa do N. Vereador Guilherme Araújo Nunes, o qual ***Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011***

O N. Vereador Guilherme Araújo Nunes, com o presente Projeto de Resolução 024/2022, visa prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, instituída pela Resolução nº 003-L, de 08/02/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

O Projeto em questão se justifica na medida em que a Comissão de Assuntos Relevantes ainda trabalha no levantamento de informações junto à SABESP e Prefeitura, necessitando de mais prazo para o recebimento dos dados solicitados e cumprimento das demais ações em curso, bem como a finalização dos trabalhos através da apresentação do RELATÓRIO FINAL.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o necessário.

Como é cediço, as Comissões de Assuntos Relevantes se destinam a *“elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância”*.

Nos termos do § 8º do artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se a Comissão não concluir os trabalhos no prazo previsto poderá ser prorrogado o prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução está apto a ser deliberado pelo Plenário, cabendo a conveniência e oportunidade aos Ilustres Edis.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* para aprovação é maioria simples (art. 117, § 1º).

É o parecer.

São Roque, 28 de julho de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**